PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.948, DE 15 DE JULHO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 30 operários para atuarem no combate ao mosquito *Culex Quinquefaciatus*.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 30 operários para atuarem no combate ao mosquito *Culex Quinquefaciatus*, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Art. 2º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta lei.

Art. 3º Os recursos financeiros para estas contratações serão provenientes da conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS) do Município de Pelotas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 15 DE JULHO DE 2003.

Mario Filho
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

Salvador Mandagará Martins
Secretário de Governo